

disponibilização de profissionais para execução dos serviços de acordo com os critérios discriminados nos termos que se seguem;

3.3.4.3 - Os primeiros 30 (*trinta*) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à Contratada realizar adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido, porém, a flexibilização mencionada estará restrita aos limites destacados a seguir:

- a) Para o 1º (*primeiro*) mês de execução: atingir, no mínimo, 80% (*oitenta por cento*) dos resultados esperados / níveis de qualidade exigidos. Quanto aos prazos de atendimento estabelecidos, estes poderão ser dilatados em até 20% (*vinte por cento*);
- b) A partir do 2º (*segundo*) mês de execução: A Contratada deverá atingir 100% (*cem por cento*) dos resultados esperados / níveis de qualidade exigidos.

3.3.5 - Do encerramento dos serviços e transição contratual:

3.3.5.1 - A transição dos serviços se refere ao processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados;

3.3.5.2 - A transição contratual deverá ser iniciada pela Contratada em até 90 (*noventa*) dias antes do término da vigência contratual;

3.3.5.3 - O Plano de Transição dos Serviços traduz a estratégia empresarial da Contratada e deve registrar e detalhar o método de trabalho adotado na execução dos serviços desenvolvidos;

3.3.5.4 - Ocorrendo novo procedimento licitatório, com mudança de fornecedor dos serviços, a atual Contratada deverá repassar para a licitante vencedora, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o Contratante e a nova prestadora dos serviços;

3.3.5.5 - Caso não ocorra novo certame, os procedimentos de repasse descritos no subitem anterior deverão ser dirigidos ao Contratante;

3.3.5.6 - Para atender aos subitens anteriores, deverá ser entregue pela Contratada, em até 20 (*vinte*) dias corridos da data início da transição, Plano de Transição, identificando todas as atividades e projetos necessários para a completa transição;

3.3.5.7 - O Plano de Transição deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

- a) Identificação do ambiente de trabalho em que atua a equipe de transição, seus papéis, responsabilidades, nível de conhecimento e qualificações;



- b) Cronograma detalhado do plano de transição, identificando: as tarefas, os processos, os recursos, marcos de referência, o início, o período de tempo e a data prevista para término;
 - c) Estruturas e atividades de gerenciamento da transição, as regras propostas de relacionamento da Contratada com o Contratante e com a futura prestadora de serviços;
 - d) O plano de gerenciamento de riscos, o plano de contingência e o plano de acompanhamento, todos relativos ao processo de transição;
- 3.3.5.8 - É de responsabilidade do Contratante a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço;
- 3.3.5.9 - Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o plano de transição, a Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer recurso ou esforço adicional que necessite dedicação exclusiva à tarefa de completar a transição;
- a) Por esforço adicional entende-se: pesquisas, transferência de conhecimento entre a atual Contratada e a futura prestadora dos serviços, documentação ou qualquer outro esforço passível de cobrança vinculado à tarefa de transição.
- 3.3.5.10 - A garantia, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato, ficará retida até a finalização da transição contratual.

3.4 - DA QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

3.4.1 - A qualificação técnica exigida para os profissionais envolvidos na execução do Contrato encontra-se detalhadamente descrita nos Anexo I-5 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** - Pelo **Fiscal Técnico**, em até 01 (um) dia útil após a entrega, pela Contratada, dos Relatórios de Atividades das OS, relativos ao mês anterior;

4.1.2 - **Definitivamente** - Pelo **Gestor do Contrato** e pelo **Fiscal Requisitante**, em até 01 (um) dia útil após manifestação do **Fiscal Técnico**, determinando o total de USTs aprovadas pelo Contratante no Relatório de Atividades, já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento aos níveis de qualidade definidos nas OS e das metas previstas nos indicadores.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.



4.3 – Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME nº 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - Indicar formalmente preposto, e seu substituto, aptos a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

5.2.1 - O preposto deverá ser especialista em gerência de projetos e ter experiência em contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação;

5.2.2 - O preposto deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do Contrato, a execução e coordenação dos serviços;

5.2.3 - O preposto ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências do Contratante, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 19:00 horas, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana.

5.3 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.4 - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

5.5 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de tecnologia da informação pelo Contratante, que terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

5.6 - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I-5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, que trata da “Qualificação da Equipe Técnica”.

5.7 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de prestação dos serviços durante a execução do Contrato.



5.8 – Ceder ao Contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao Contratante.

5.9 - Informar ao Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o andamento dos serviços.

5.10 - Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

5.11 - Atender os prazos estabelecidos em Contrato para execução e realização dos serviços.

5.12 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

5.13 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, taxas e encargos sociais.

5.14 - Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados no item 17.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021.

5.15 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que for por ele solicitado.

5.16 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo Contratante.

5.17 - Manter atualizada a base de conhecimento do Contratante com a documentação mais recente. Todos os procedimentos operacionais, rotinas, *templates* e parâmetros de configuração utilizados e definidos na vigência do Contrato deverão constar desta base.

5.18 - Efetuar a transferência de conhecimento para o Contratante, dos novos serviços implantados ou modificados assim como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pelo mesmo.

5.19 - Realizar manutenções evolutivas e proativas.

5.20 - Fiscalizar regularmente os seus técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

5.21 - Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos sem ônus adicional e sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes e, quando for o caso, de aplicação de sanções previstas nas Ordens de Serviço.

5.22 - Avaliar, diagnosticar e propor soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução e processos e procedimentos de trabalho.

5.23 - Gerenciar a execução dos serviços de suporte local e orientar a atuação dos operadores de monitoramento em situações críticas de trabalho.

5.24 - Auxiliar o Contratante, quando demandado, na elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da infraestrutura computacional.

5.25 - Subsidiar o Contratante na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços da rede seja para resolução de problemas existentes, aperfeiçoamento dos serviços ou introdução de novas funcionalidades.

5.26 - Apresentar relatório mensal dos serviços prestados.



5.27 - Executar todos os serviços sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto aquelas previamente agendadas e com autorização do Contratante.

5.28 - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

5.29 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

5.30 - Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela Contratada, como crachás, cartões de acesso, *pendrives* e outros, de propriedade do Contratante, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

5.31 - Promover a transferência de conhecimento para o Contratante quando assim for demandada.

5.32 - Realizar encaminhamento de solicitações que não puderem ser solucionadas pela sua equipe técnica por estarem fora do escopo da OS, para grupos e unidades do Contratante responsáveis pela solução.

5.33 - Apresentar os empregados identificados por meio de crachá.

5.34 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

5.35 – Para as atividades realizadas fora das instalações da Contratante, a Contratada deverá prover as ferramentas necessárias para a execução dos serviços por seus empregados, tais como: computadores, *headphones*, impressoras e insumos.

5.36 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, civis, penais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

5.36.1 - A inadimplência da Contratada não transfere ao Contratante a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

5.37 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.38 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.39 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.



20

5.40 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante às repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução do serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.41 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.41.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021;

5.42 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.42.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Nomear Gestor, Fiscal(is) Técnico(s), Fiscal(is) Administrativo(s) e Fiscal(is) Requisitante(s) do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2 - Encaminhar formalmente as demandas, por meio de OS, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato.

6.3 - Receber os serviços prestados pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta por ela apresentada, discriminada no item 12.1, alínea "b", da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

6.4 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

6.5 - Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no Contrato.



6.6 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

6.7 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam ao Contratante, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.8 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços objeto do Contrato.

6.9 - Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados pela Contratada.

6.10 - Analisar os relatórios de desempenho e os resultados entregues verificando se as exigências, procedimentos e processos definidos e aprovados nas Ordens de Serviços foram atendidos, assim como se os índices foram alcançados, propondo as glosas e multas cabíveis para cada caso.

6.11 - Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

6.12 - Disponibilizar para a prestação do serviço local com mobiliário e instalações estáveis de lógica e de elétrica.

6.13 - Fornecer catálogo de serviços com os seus indicadores, para inclusão na ferramenta ITSM e ciência pela Contratada dos serviços de TI do Contratante.

6.14 - Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, de acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.

6.15 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo recusar qualquer entrega ou serviço, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas em cada Ordem de Serviço.

6.16 - Analisar e verificar se os níveis de serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso.

6.17 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos deste Contrato;

6.18 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro dos prazos estabelecidos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 50.515,92 (*cinquenta mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

7.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

7.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
7.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
7.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada..

7.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 7.1.1, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

7.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

7.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 7.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

7.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

7.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

7.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.6. - Será considerada extinta a garantia:

7.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.6.2 - Com a extinção do Contrato.

7.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

7.7.1 – O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

7.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

7.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

7.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 7.7.1.3 e 7.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

7.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1 - DO PREÇO:

8.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços de gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC), conforme Cláusula Primeira deste Contrato. Descrição Complementar: Contratação de serviço de operação, monitoramento, suporte, sustentação e projetos de infraestrutura de Tecnologia da Informação (3º nível), do Tribunal Regional Federal - 2ª Região, no Município do Rio de Janeiro. Código SIASG: 27014	28.080	UST	35,98	1.010.318,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)					1.010.318,40

8.1.2 – O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 84.193,20 (*oitenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos*);

8.1.3 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ 1.010.318,40 (*um milhão, dez mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos*);

8.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

8.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1 - O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

8.2.1.1 – O pagamento será realizado mensalmente e corresponderá aos valores definidos no Relatório de Atividades;



8.2.1.2 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

8.2.1.3 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado;

8.2.1.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no item 10.8 da Cláusula Décima, caso seja constatado que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

8.2.3 - Para fins do disposto no subitem 8.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

8.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

8.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

8.2.7 – A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.



8.2.8 - Por padrão, cada Ordem de Serviço deverá gerar uma nota fiscal.

8.2.8.1 - Excepcionalmente, a Contratante poderá solicitar a inclusão das Ordens de Serviço em uma única nota fiscal.

8.2.9 - No mês de dezembro de cada ano, havendo determinação similar à da Portaria TRF2-PTP-2019/00736, o pagamento deverá ser faturado em 2(duas) notas fiscais na forma exigida na referida Portaria.

8.3 – DO REAJUSTE:

8.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do ICTI, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, à vista do dispositivo do artigo 24, da IN SGD/ME nº 01, de 04/04/2019, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_0 = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

8.3.2- A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

8.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

8.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 8.3.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 8.3.1.

8.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, condicionada à aprovação do mesmo, conforme o adiante especificado:

Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	PTRES	Nota de Empenho
------------------	---------------------	-------	-----------------



0100000000	3.3.90.40.11	168.420	2021NE000332
------------	--------------	---------	--------------

9.2 - Na parcela referente ao exercício de 2022, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 10.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 10.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 - fizer declaração falsa.

10.2 - Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.4, 10.5 e 10.7, com as seguintes penalidades:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

10.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

10.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:



10.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do Contrato.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

10.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

10.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

10.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

10.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

10.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 e seus Anexos I, II e III;



- b) Proposta (TRF2-CAP-2021/10514) datada de 17/06/2021 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

13.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização serão comunicadas formalmente à Contratada, para sua pronta correção e adequação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima do presente Contrato.



14.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- 14.6.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;
- 14.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 14.6.4 - O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;
- 14.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.

14.7 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 14.6.4 desta Cláusula, deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisas de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

14.8 - O prazo de garantia dos serviços é de 90 (*noventa*) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.8.1 - Durante o período de garantia, eventuais defeitos constatados serão objeto de uma Ordem de Serviço de Garantia e não gerarão ônus para o Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

15.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme



30



TRF2CON202100058